

## DECRETO Nº. 580

---

**“Regulamenta a Lei Complementar nº. 07/93, de 17 de março de 1973”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições locais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 07, de 17 de março de 1993, decreta:

**Art. 1º.** Para os efeitos deste regulamento, atividade econômica primária compreende a produção e extração de bens agropecuários em geral.

**Art. 2º.** Farão jus ao benefício que trata a Lei Complementar nº 07/93, os imóveis que preencherem os seguintes requisitos:

- I – Cadastramento no INCRA até o exercício de 1983;
- II – Ocupação com atividade econômica primária;
- III – Poluir área mínima de 10.000m<sup>2</sup>;
- IV – Obedecer aos padrões técnicos oficiais para áreas cultivadas ou exploradas;
- V – Sejam pagas de uma só vez as taxas de serviço consignadas no aviso de lançamento do imposto mobiliário, à época de seu vencimento.

**Art. 3º.** Os percentuais de redução do imposto imobiliário serão aplicados da seguinte maneira;

### I – PARA ATIVIDADES HORTIFRUTIGRANJEIRAS:

% de ocupação do imóvel	% de redução do imposto
a) mínimo de 80% da área total	80%
b) mínimo de 70% até 79% da área total	70%
c) mínimo de 65% até 69% da área total	60%
d) mínimo de 60% até 64% da área total	50%
e) mínimo de 50% até 59% da área total	40%

### II – PARA ATIVIDADES PECUÁRIAS:

% de ocupação do imóvel	% de redução do imposto
a) mínimo de 80% da área total	60%
b) mínimo de 70% até 79% da área total	50%
c) mínimo de 60% até 69% da área total	40%
d) mínimo de 50% até 59% da área total	30%

**PARÁGRAFO ÚNICO. O VALOR DO IMPOSTO JÁ REDUZIDO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE DA DATA DO SEU VENCIMENTO ORIGINAL, ATÉ A DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.**

**ART. 4º. OS BENEFÍCIOS DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÃO REQUERIDOS PELOS INTERESSADOS À PREFEITURA MUNICIPAL , ATÉ TRINTA (30) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO ÁVIDO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPROVAÇÃO PERCENTUAL DE APROVAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL, COM ATIVIDADES HORTIFRUTIGRANJEIRAS OU PECUÁRIA, SE FARÁ MEDIANTE INSPEÇÃO FÍSICA NO LOCAL, PROMOVIDA POR TÉCNICOS DA PREFEITURA.**

**ART. 5º. O PRESENTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.**